



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

13/04/2017 ATÉ 13/04/2017

INDÍCE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA	2
	2.2 BLOG REGINALDO CAZUMBÁ.....	3
3	EVENTOS	
	3.1 O IMPARCIAL ONLINE.....	4
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 BLOG ELIAS LACERDA.....	5
	4.2 INTERNET - OUTROS.....	6 7
5	JUÍZES	
	5.1 INTERNET - OUTROS.....	8
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG DIEGO EMIR.....	9
7	SERVIDOR PÚBLICO	
	7.1 DIÁRIO DO CONGRESSO.....	10
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	11 12
	8.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	13
	8.3 BLOG ATUAL 7.....	14 15

Justiça fixa carga horária de enfermeiros em 30 horas semanais

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo).

“Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (...) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016”, finalizou Douglas.

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explícita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) referente a cada servidor prejudicado.

A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendose por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais.

continue lendo no link: <http://www.abimaelcosta.com.br/2017/04/justica-fixa-carga-horaria-de.html>

Justiça fixa carga horária de enfermeiros em 30 horas semanais

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo).

"Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (?) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016", finalizou Douglas.

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explícita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) referente a cada servidor prejudicado.

A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais.

A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1o: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais".

"A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos", diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de Março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 03 de Abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que "é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida

contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos", citando jurisprudências de tribunais superiores.

"Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora", fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

Justiça mantém carga horária de 30h semanais para enfermeiros

A situação levou os profissionais em protesto na capital, desde a semana passada

A carga horária de trabalho dos enfermeiros deve ser mantida em 30 horas semanais. É o que determina a decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís, que deferiu o pedido do sindicato da categoria em São Luís.

Segundo a ação, o Município do Maranhão fica impedido de alterar a carga horária para um volume de horas diferente do especificado. Deve também se abster de aplicar faltas nos profissionais que não cumprirem a jornada de 40 horas semanais, até o final do processo em questão, sob pena de multa no valor de R\$ 1 mil, referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo).

A finalidade da ação é conseguir a concessão da tutela provisória de urgência, com objetivo de ordenar que a autoridade responsável proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria.

Jornada de Trabalho

No ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. No artigo 1º, estava explicitado que a jornada de trabalho dos cargos de enfermeiros, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem integrantes da administração pública direta e indireta municipal, não deve exceder 06 horas diárias e 30 semanais.

“A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 horas e diária não superior a 6 horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos”, diz o sindicato.

Contudo, em 3 de março deste ano, os enfermeiros foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir no dia 3 de Abril do mesmo ano, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40 horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que “é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de

irredutibilidade dos vencimentos”, citando jurisprudências de tribunais superiores.

Justiça obriga Helena Duailibe e Edivaldo a cumprir lei sancionada pelo pedetista

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, comandada por Helena Duailibe, tendo como litisconsorte o Município de São Luís, que tem como prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT). A decisão explicita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1 mil referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 horas semanais.

Jornada de Trabalho - A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais".

"A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos", diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 3 de abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40 horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que "é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos", citando jurisprudências de tribunais superiores.

"Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora", fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

"Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (?) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016", finalizou Douglas.

Justiça obriga Helena Duailibe e Edivaldo a cumprir lei sancionada pelo pedetista

13/04/2017 08:18:48

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, comandada por Helena Duailibe, tendo como litisconsorte o Município de São Luís, que tem como prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT). A decisão explicita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1 mil referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 horas semanais.

Jornada de Trabalho - A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais".

"A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos", diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 3 de abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40 horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que "é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale

destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos", citando jurisprudências de tribunais superiores.

"Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora", fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

"Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (?) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016", finalizou Douglas.

Servidores de Caxias relatam mais um possível caso de constrangimento envolvendo o presidente do TJMA

13/04/2017 14:29:08

Mais um possível caso de constrangimento por parte do presidente do Tribunal de Justiça (TJMA), desembargador Cleones Cunha, foi denunciado por servidores da Comarca de Caxias. O caso teria acontecido de forma similar ao que ocorreu na última sexta-feira (7), na Comarca de Buriticupu, envolvendo uma auxiliar da comarca. Cleones Cunha não tem sabido lidar com demandas da categoria e isso vem gerando grande insatisfação entre os servidores em razão de direitos não garantidos durante sua gestão.

Segundo relatos dos servidores de Caxias, o desembargador esteve na cidade em 30 de março para vistoriar obras de reforma no prédio do Fórum. Após a vistoria o presidente do Judiciário teve um momento de diálogo com os servidores, quando foi interpelado sobre a possibilidade de o TJMA conceder ajuda de custo para servidores que fossem defender trabalhos acadêmicos em Congressos ou em formação acadêmica.

Na ocasião, o desembargador teria dito para os presentes que o TJMA no momento não possui orçamento para esse tipo de despesa e teria aproveitado, sem indagações, para explicitar o seu posicionamento quanto a situação dos auxiliares judiciários, cargo cujas atribuições são realizadas com desvio de função há mais de uma década.

"O desembargador disse de forma até um tanto ríspida que a equiparação salarial dos auxiliares judiciários com os técnicos é inconstitucional e que por isso não acha viável. E que por isso também não é vantajoso para o TJMA investir na formação dos mesmos, por exemplo, concedendo o auxílio pós-graduação. O presidente Cleones só esqueceu que assim como a equiparação salarial é inconstitucional, o desvio de função também", disse Antônio Coutinho, auxiliar judiciário lotado em Caxias.

Ele vê a postura como lamentável, pois é uma posição de quem deveria justamente buscar uma solução para o problema. **"E nós como ficamos? E como fica esses anos que realizamos as funções dos colegas técnicos ganhando bem menos que eles? Acredito que a postura do desembargador deveria ser mais respeitosa conosco que contribuímos, diariamente, para o pleno funcionamento da Justiça estadual"**, lamentou.

A Diretoria de Imprensa do SindjusMA solicitou esclarecimento dessa situação na Comarca de Caxias, mas até o fechamento desta matéria a Assessoria de Comunicação da Presidência do TJMA não havia se manifestado.

CASO DE BURITICUPU

Nesta terça-feira (11) a servidora Jaqueline Sousa, que passou pela mesma situação na Comarca de Buriticupu, entrou em contato com o SindjusMA e manifestou seus agradecimentos pelo apoio e solidariedade recebidos da entidade. Ela disse se sentir segura e confiante no trabalho desenvolvido pelo sindicato.

O post [Servidores de Caxias relatam mais um possível caso de constrangimento envolvendo o presidente do TJMA](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Júnior Verde inicia discussões para resolver problema dos sub judice da PM

13/04/2017 19:53:24

Tiveram início as discussões para resolver a situação jurídica dos mais de 870 classificados no último concurso da Polícia Militar (PM), realizado em 2012, no governo anterior, na Assembleia Legislativa. A reunião foi conduzida pelo presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia, deputado Júnior Verde (PRB), nesta terça (11), na sala das Comissões, e contou com a participação de um colegiado representativo da categoria. O deputado Wellington do Curso (PP) também participou do encontro.

Essa foi a primeira reunião, realizada com o objetivo de conhecer a situação dos sub judice da PM. O deputado Júnior Verde destacou que é uma situação legítima e justa, pois é preciso aumentar o contingente policial no estado. "O Governo tem a intenção de resolver esse problema. Inclusive, quando da entrega em mãos da pauta de trabalho da Comissão de Segurança da Assembleia ao secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, ele fez questão de afirmar que se ele pudesse, convocaria todos", revelou.

Segundo Danny Roger Pereira Rocha, representante dos sub judices da PM, os 320 militares convocados que estavam fazendo o Curso de Formação de Soldado (CFSD), por força de uma medida liminar, tiveram o curso suspenso também por uma decisão liminar, que acolheu pedido de tutela de urgência da Procuradoria Geral do Estado.

"Se a Lei é igual para todos, por que só suspenderam o curso dos militares. Como é que o Governo diz que não conta com recurso para chamar os sub judices e, recentemente, nomeou 1.196 os formando da turma de março de 2017", questionou.

Para Fabiane Cristina Ferreira Mendes, o número de policiais militares, no Maranhão, está muito aquém de cumprir com a determinação das Organizações das Nações Unidas (ONU), que prevê 250 policiais para cada pessoa. "Aqui temos 850 policiais por cada habitante. Acho que temos que usar a nossa força a favor de todos nós. Precisamos nos unir e se organizar cada vez mais. Há situações, juridicamente, as mais diversas entre nós. Precisamos manter laços de solidariedade", destacou.

O coronel da reserva Odair e o sargento Ebenilson também solidarizaram-se com os sub judice e advertiram que a luta que travam é justa e que a vitória vai depender do poder de união e organização de todos eles. "O Estado vai precisar repor os militares e são vocês que têm o direitos de serem convocados. Contem com o nosso irrestrito apoio", declarou Odair. "Jamais desistam de lutar por seus direitos", complementou Ebenilson.

ENCAMINHAMENTOS

Constituir uma Comissão dos Sub Judice e agendar reuniões com o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia Rocha, e com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Cleones Cunha, foram os encaminhamentos aprovados na reunião.

O deputado Wellington do Curso afirmou que os sub judice têm seu incondicional apoio e que o problema enfrentado por eles já se arrasta desde o ano passado e, infelizmente, de lá para cá, pouca coisa evoluiu. "A sensação que tenho é como se a gente tivesse enxugando gelo. Estamos cansados de desculpas. Falta vontade de fazer por parte do Governo do Estado. Mas se vocês, sub judices, permanecerem unidos e organizados, vão conseguir o que reivindicam. Queremos ser um instrumento de apoio de vocês", ressaltou.

Justiça de Timon concede liberdade a 88 presos com Indulto da Semana Santa

ELIAS LACERDA- 11 abr 2017

As fotos acima foram registradas na manhã desta terça-feira (10) no presídio Jorge Vieira durante apresentação dos 88 presos que foram beneficiados com a liberdade nesta Semana Santa.

A justiça penal de Timon concedeu a liberdade temporária a 88 presos da cidade. Só do presídio Jorge Vieira foram 82 presos beneficiados com o Indulto da Semana Santa. Os outros seis são da APAC- a Associação dos Apenados de Timon.

A liberdade aos presos foi concedida na manhã desta terça-feira e eles devem retornar ao cumprimento da pena na próxima segunda-feira (17).

Previsto em lei, o benefício da liberdade temporária dos presos tem causado muita polêmica no Brasil, especialmente quando alguns deles aproveitam o período para praticar assaltos e outros até fogem e nem retornam mais aos presídios.

Mesmo com as críticas, a grande maioria dos membros do judiciário tem defendido o benefício. Eles argumentam que os presos envolvidos nestes delitos são muito poucos.

Os presos beneficiados com a liberdade temporária não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

São proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite.

Tiveram início as discussões para resolver a situação jurídica dos mais de 870 classificados no último concurso da Polícia Militar (PM), realizado em 2012, no governo anterior, na Assembleia Legislativa. A reunião foi conduzida pelo presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia, deputado Júnior Verde (PRB), nesta terça (11), na sala das Comissões, e contou com a participação de um colegiado representativo da categoria. O deputado Wellington do Curso (PP) também participou do encontro.

Essa foi a primeira reunião, realizada com o objetivo de conhecer a situação dos sub judice da PM. O deputado Júnior Verde destacou que é uma situação legítima e justa, pois é preciso aumentar o contingente policial no estado. “O Governo tem a intenção de resolver esse problema. Inclusive, quando da entrega em mãos da pauta de trabalho da Comissão de Segurança da Assembleia ao secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, ele fez questão de afirmar que se ele pudesse, convocaria todos”, revelou.

Segundo Danny Roger Pereira Rocha, representante dos sub judices da PM, os 320 militares convocados que estavam fazendo o Curso de Formação de Soldado (CFSD), por força de uma medida liminar, tiveram o curso suspenso também por uma decisão liminar, que acolheu pedido de tutela de urgência da Procuradoria Geral do Estado.

“Se a Lei é igual para todos, por que só suspenderam o curso dos militares. Como é que o Governo diz que não conta com recurso para chamar os sub judices e, recentemente, nomeou 1.196 os formando da turma de março de 2017”, questionou.

Para Fabiane Cristina Ferreira Mendes, o número de policiais militares, no Maranhão, está muito aquém de cumprir com a determinação das Organizações das Nações Unidas (ONU), que prevê 250 policiais para cada pessoa. “Aqui temos 850 policiais por cada habitante. Acho que temos que usar a nossa força a favor de todos nós. Precisamos nos unir e se organizar cada vez mais. Há situações, juridicamente, as mais diversas entre nós. Precisamos manter laços de solidariedade”, destacou.

O coronel da reserva Odair e o sargento Ebenilson também solidarizaram-se com os sub judice e advertiram que a luta que travam é justa e que a vitória vai depender do poder de união e organização de todos eles. “O Estado vai precisar repor os militares e são vocês que têm o direitos de serem convocados. Contem com o nosso irrestrito apoio”, declarou Odair. “Jamais desistam de lutar por seus direitos”, complementou Ebenilson.

ENCAMINHAMENTOS

Constituir uma Comissão dos Sub Judice e agendar reuniões com o Procurador Geral do Estado, Rodrigo Maia Rocha, e com o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Cleones Cunha, foram os encaminhamentos aprovados na reunião.

O deputado Wellington do Curso afirmou que os sub judice têm seu incondicional apoio e que o problema enfrentado por eles já se arrasta desde o ano passado e, infelizmente, de lá para cá, pouca coisa evoluiu. “A sensação que tenho é como se a gente tivesse enxugando gelo. Estamos cansados de desculpas. Falta vontade de fazer por parte do Governo do Estado. Mas se vocês, sub judices, permanecerem unidos e organizados, vão conseguir o que reivindicam. Queremos ser um instrumento de apoio de vocês”, ressaltou.

TJMA lança sistema de resumo de informações funcionais para servidores efetivos

Publicado por Gabriela Tavares em 12 de abril de 2017 às 18:17

Já está disponível, a partir desta terça-feira (11), para todos os servidores efetivos do Poder Judiciário maranhense o “Painel Gerencial”, uma ferramenta desenvolvida para o Sistema MentoRH, com o resumo das principais informações funcionais, de forma simples e visual. O painel foi idealizado pelas diretorias de Recursos Humanos e Financeira.

O Painel Gerencial reúne contagem regressiva para a próxima progressão do servidor – informando ainda o nível de carreira, qual o próximo a ser alcançado, quantidade de dias que faltam, previsão de data de alcance e valor estimado de vencimento do próximo nível; contagem regressiva em relação ao adicional por tempo de serviço e seu percentual de referência; os períodos disponíveis de férias e licença-prêmio, o número de faltas e o respectivo mês e se existe avaliação pendente de realização ou aceite.

De fácil visualização e entendimento, o painel surgiu da necessidade de reunir as principais informações da carreira do servidor, em uma única tela. “É uma facilidade para o servidor visualizar, de forma bem resumida e direta, a sua situação funcional”, destacou a diretora de Recursos Humanos, Mariana Clementino, que definiu o modelo do sistema, com o diretor Financeiro do TJMA, Amudsen Silveira.

De acordo com os diretores, o painel é o início de melhorias na visualização das informações para os servidores, estando disponível assim que estes acessam o Sistema MentoRH. Mesmo depois que a tela é fechada, o servidor que desejar consultar o painel, pode acessá-lo no botão correspondente, na tela principal do MentoRH.

Fonte: *Tribunal de Justiça do Maranhão*

Justiça do Maranhão manda soltar 548 presos para a Páscoa

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís autorizou a saída temporária de 548 presos das unidades penitenciárias da Ilha de São Luís, no Maranhão. Em despacho, a juíza Ana Maria Almeida Vieira permitiu que os detentos saiam nesta quarta-feira (12), às 10h da manhã, e voltem na próxima terça-feira (18), às 18h. Segundo informações do Tribunal de Justiça do Maranhão, os beneficiados não podem sair do Estado, nem "frequentar festas bares e similares". Outra exigência da juíza é que os presos "não portem armas, voltem para suas residências todos os dias, até às 20h, e não consumam bebidas alcoólicas".

O cumprimento da medida judicial será feito pelas Secretarias estaduais de Administração Penitenciária, Segurança Pública e pelas Superintendências de Polícia Federal e Polícia Federal Rodoviária e pela Direção de Estabelecimentos Penais da Comarca de Ilha de São Luís. A decisão que prevê a soltura dos presos para o feriado de Páscoa se embasa nos artigos 122 e 123 da Lei de Execução Penal. De acordo com o artigo 122, "os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social". O artigo 123 prevê que a autorização para a soltura "será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: comportamento adequado; cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena". Os dirigentes das Unidades prisionais de São Luís deverão comunicar o Tribunal de Justiça do Maranhão sobre o retorno dos presos até meio dia da Quarta-feira da semana que vem, dia 19.

A liberação dos detentos durante o período de pascoa deste ano foi decidida pela vara de execuções penas de São Luis, e está prevista para acontecer nesta quarta-feira (12).

A Justiça de São Luis-MA determinou através de portaria a saída temporária, durante o período de Pascoa de 548 detentos que estão presos no Sistema Prisional de Pedrinha. A liberação dos presos beneficiados esta previsto para acontecer a partir das 10hs. desta quarta-feira (12), com retorno até as 18hs. da próxima terça-feira, dia 18 abril, de acordo com a portaria.

Aqueles detentos que não retornarem até o fim da prazo determinado será considerado como foragido da justiça e poderão ter o beneficio suspenso em outras datas comemorativas como: Dias das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças Natal e outros.

Juízes, deputados, prefeitos, presidentes de partidos e secretários manifestaram solidariedade e saíram em defesa do governador Flávio Dino, após este ter sido citado em delação da Odebrecht.

“A generalização da lista da Odebrecht será a principal dificuldade para chegar ao joio e separá-lo do trigo. Quem é do joio está comemorando”, afirmou o ex-presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz de direito Gervásio Santos Jr.

“Temos a responsabilidade de contribuir com essa discussão que muda o cenário das eleições para 2018, como já sinalizou o Congresso Nacional. A reforma política é a mãe de todas as reformas, pois decidirá a forma dos eleitores escolherem seus representantes e nós, aqui, iremos ouvi-los”, afirmou o deputado. A primeira medida da Comissão já está definida. Será realizada uma audiência pública na Assembleia Legislativa com a participação de partidos políticos, entidades e sociedade civil. “Já deliberamos para o dia 8 de maio, a realização de uma audiência pública aqui na Assembleia com a participação da bancada federal maranhense. Ouviremos partidos políticos, sociedade civil, Ministério Público, Poder Judiciário, OAB e, principalmente, os eleitores, para debatermos juntos o assunto e encaminhar as nossas sugestões ao Congresso Nacional”, informou o parlamentar. Dentre os principais pontos a serem debatidos estão: voto em lista fechada, financiamento público de campanha, voto distrital, fim das coligações proporcionais e da reeleição. Para a Comissão Especial da Reforma Política foram eleitos também os deputados Levi Pontes (vice-presidente) e Rafael Leitoa (relator). Compõem ainda a Comissão, os deputados Bira do Pindaré, Edilázio Júnior, Rogério Cafeteira e Vinícius Louro.

Redução de custas como um dos elementos que estimulam o imediato consenso?

Temos que ir atrás de muitos outros motivos para comprovar a eficácia do modelo consensual quanto ao tratamento adequado dos conflitos, antes mesmo da instauração oficial do processo e, se o mesmo infelizmente o for, porque não estimularmos que ele seja economicamente vantajoso acaso as partes cheguem a um consenso de imediato? E no curso do processo, podemos ter esse benefício?

A política nacional de tratamento adequado de conflito é a reflexão desenvolvida pelo Poder Judiciário sobre a sua importância no meio social como referência na solução de conflitos e na necessidade de aprimoramento das vias de resolução dos conflitos de interesses.

As ações desenvolvidas, que ultrapassam os limites da simples preocupação da baixa do estoque processual, impõem investimentos na prevenção e contenção de demandas, assim como na melhoria na oferta de solução aos conflitos. Não podemos mais continuar a achar que todos os conflitos que chegam ao Judiciário serão resolvidos pela jurisdição tradicional de forma satisfatória ou no tempo esperado.

Torna-se preocupante a inefetividade do Judiciário no volume de demandas que lhe é apresentado, especialmente quando há estudos que apontam não ser sempre a solução judicial — com o enquadramento do caso à norma legal e suas imposições — a melhor providência para o conflito, muitas vezes não alcançando o resultado esperado pelas partes, qual seja, a pacificação social com a satisfação dos interesses contrapostos, já que Justiça é algo muito subjetivo.

Entretanto, podemos, com certeza, a partir do diálogo franco, aberto e criativo, chegar a uma solução pelas próprias partes, contando no máximo com a intermediação de um terceiro, que pode ser o Estado-juiz, no sentido amplo do termo, hoje com seus novos auxiliares (mediadores e conciliadores), agindo de uma forma totalmente diferente da tradicional. E esse é justamente o seu maior desafio hodiernamente.

Não é outra a compreensão que podemos ter da afirmação da comissão do anteprojeto do CPC, na exposição do anteprojeto do CPC^[1], ao dizer que "a satisfação efetiva das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz".

Além desse resultado prático, nota-se com facilidade o proveito econômico ao Estado, que deve

lutar pela melhor forma de atenção ao cidadão, utilizado o investimento necessário para prestação desse serviço.

O ministro Joaquim Barbosa, na Presidência cumulativa do STF e do CNJ, quando da abertura da I Conferência Nacional de Conciliação e Mediação[2](em 28/6/2013), destacou que "65% das ações da área cível, que incluem pedidos de indenização, discutem valores menores do que R\$ 1 mil e o custo médio de cada processo é de R\$ 1,3 mil".

mais

informações <http://www.conjur.com.br/2017-abr-12/reducao-custas-ajuda-estimular-imediato-con-senso>